

CARTILHA DO SEGURADO

MISSÃO DO PREVINIL

"Conceder e manter o benefício previdenciário, com eficácia e dignidade aos nossos segurados, servidores ativos, inativos e pensionistas, trabalhando com humanização, ética e responsabilidade."



MENSAGEM DO PRESIDENTE

Esta cartilha tem como objetivo orientar aos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, com informações básicas da legislação previdenciária vigente, de forma rápida e simples.

Sua elaboração parte da constatação da carência de informações sobre o PREVINIL, que chegam para o segurado e seus beneficiários.

Lembramos que a aposentadoria é uma nova etapa na vida do segurado. Para isso, é necessário conhecer os seus direitos e deveres junto ao seu instituto de previdência, para planejar melhor essa nova jornada.

Vale registrar que o PREVINIL vem trabalhando incansavelmente, com a finalidade de conceder e manter os benefícios previdenciários com eficácia e dignidade aos nossos segurados, servidores ativos, inativos e pensionistas, trabalhando com humanização, ética e responsabilidade, visando uma gestão de excelência e transparência em seus atos.

Para maiores informações, visite o nosso site: www.previnil.rj.gov.br. Colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos adicionais.

Rodrigo Serpa Florêncio

UM BREVE HISTÓRICO SOBRE PREVIDÊNCIA

A Previdência Social é assegurada a todos os trabalhadores, através de 02 (dois) regimes:

1- REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS (INSS): responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários aos trabalhadores: autônomos, da área privada e da área pública (não estatutários), denominados segurados.

2- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS: responsável pelo pagamento de benefícios a todos os servidores públicos efetivos, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominados segurados. Em se tratando do Município de Nilópolis, o gestor do Regime Próprio é o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL.

UM BREVE HISTÓRICO DO PREVINIL E COMO ELE SURTIU

O PREVINIL é o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis, responsável pela gestão do seu Regime Próprio. Têm como atribuições a concessão, manutenção e o pagamento de aposentadorias e pensões por morte, de todos os poderes, órgãos e entidades municipais, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, assim como: a centralização, a administração, o gerenciamento e a sua operacionalização.

O PREVINIL foi criado em 1991, pela Lei Complementar nº 05/1991, sendo regulamentado através da Lei Municipal Nº 5.584/1991, e reestruturado através da Lei Complementar nº 56/2004, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 89/2006. Atualmente é regido pela Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018 (alterada pela Lei Complementar nº 172, de 03 de agosto de 2022).

QUEM SÃO OS PATROCINADORES DO PREVINIL

Prefeitura do Município de Nilópolis – PMN;

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL;

Câmara Municipal de Nilópolis – CMN; e

Toda Autarquia ou Fundação Municipal que vier a ser criada, desde que o quadro funcional possua servidores efetivos.

DE ONDE VÊM OS RECURSOS

São provenientes das contribuições dos Segurados e Patrocinadoras e baseia-se em um plano atuarial de custeio. É esse plano que determina o valor das contribuições.

QUANTO A CONTRIBUIÇÃO

A EC nº 20/98 determinou que a contribuição previdenciária é obrigatória para todos os servidores públicos do país.

Atualmente, com base na Lei Complementar nº 155/2020, que alterou a Lei Complementar nº 143/2018, a alíquota incidente sobre a base da remuneração de contribuição é: 14% para o servidor ativo, 14% para o segurado inativo ou pensionista (para aqueles com benefício que supere o limite máximo estabelecido pelo RGPS) e 28% para os Patrocinadores, incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IMPORTANTE! O servidor em gozo de licença sem vencimentos poderá contribuir com o valor da sua parcela normal, mais a parcela da Patrocinadora, para aproveitamento deste período para sua aposentadoria.

COMO O PREVINIL É ADMINISTRADO E QUEM FISCALIZA

A administração do PREVINIL é feita pela sua Diretoria Executiva, cuja função é cuidar das contribuições, a fim de garantir a concessão, manutenção e o pagamento de benefícios aos servidores municipais e seus dependentes. Esse trabalho é supervisionado pelos seguintes órgãos deliberativos: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

É fiscalizado ainda pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e pela Câmara Municipal de Nilópolis – CMN.

O Banco Central do Brasil e a Secretaria de Previdência – MTP também atuam como agentes fiscalizadores e normatizadores.

QUAIS SÃO OS SEGURADOS

São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, todos os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes aos Patrocinadores.

QUAIS OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS

- I) O cônjuge ou companheiro(a);
- II) Filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III) Os pais; ou
- IV) Irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, do art. 11, da Lei Complementar nº 141 de 27/09/2018, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

QUAIS BENEFÍCIOS SÃO CONCEDIDOS

- I) Quanto ao segurado:
 - a. Aposentadoria voluntária;
 - b. Aposentadoria compulsória;
 - c. Aposentadoria por incapacidade permanente;
-

II) Quanto ao dependente:

a. Pensão por morte;

Vale ressaltar que, por impedimento legal estabelecido em normas federais, ao PREVINIL não é permitido conceder benefício assistencial e assistência à saúde.

REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

As aposentadorias dos servidores tiveram várias alterações desde a edição das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 103/19 (e alterações locais - Emenda nº 24/22 e Lei nº 172/22).

Essas alterações constitucionais possibilitam que o servidor, segundo condições pessoais de tempo de contribuição e idade, possa ter sua aposentadoria concedida e mantida de acordo com vários critérios de cálculo. Estes critérios decorrem das regras inseridas no texto permanente da Constituição e nas emendas de reforma previdenciária. Devido às alterações recentes na legislação nilopolitana, é importante que você, servidor(a), compareça ao PREVINIL em caso de dúvida.

IMPORTANTE: Os professores que exerçam funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal nº 11.301/2006, desde que o tempo seja exclusivamente e comprovadamente de efetivo exercício em funções de magistério, têm direito a redução de 05 (cinco) anos nos requisitos cumulativos de contribuição e idade.

ABONO DE PERMANÊNCIA

É considerado uma das principais vantagens da Reforma Previdenciária de 2003. Com ele, existe a possibilidade de o servidor continuar trabalhando, mesmo depois de ter adquirido as condições para aposentar (idade e tempo de contribuição). O abono de permanência será pago ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade, equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

O QUE É AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É o acréscimo de tempo de contribuição no PREVINIL, proveniente de outros Regimes Próprios ou do Regime Geral, bem como do serviço militar, para fins de aposentadoria.

PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO

A pensão por morte do segurado será paga a seus dependentes. Conforme prevê o Art. 5º da Lei Complementar nº 172/2022, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado falecido a partir da data de vigência desta lei (05/08/2022), será equivalente

a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a: I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Nos casos em que o óbito do servidor ocorrer antes da data de vigência da Lei Complementar nº 172/2022, permanece o disposto nas

regras do art. 40 § 7º da CF e Lei Federal nº 10.887/2004, art. 2º, que estabelece que o valor do benefício corresponda a totalidade dos proventos (segurado inativo) ou remuneração (segurado ativo), na data anterior ao óbito, até o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS – INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. No entanto, permanece a paridade para os dependentes de servidores inativos, aposentados pelo Art. 3º da EC nº 47/2005 ou Art. 6º-A da EC nº 41/2003.

É necessário que o servidor mantenha o seu cadastro atualizado, com os dependentes que poderão usufruir deste benefício, afim de evitar transtornos quando da sua solicitação.

Importante: em caso de acumulação de benefícios, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

A opção poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

* Original e cópia

Aposentadoria:

Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (preenchimento no Instituto); Último contracheque; RG; CPF; Comprovante de residência; Certidão de Tempo de Contribuição INSS (para os servidores que ingressaram no município na condição de celetista); Agência e Conta corrente para crédito dos proventos.

Se professor(a): Declaração das unidades escolares onde desempenhou funções de magistério.

Pensão por morte de cônjuge:

Certidão de Óbito; Certidão de casamento ou nascimento ATUALIZADAS; Contracheque recente do(a) ex-servidor(a); RG e CPF do(a) ex-servidor(a) e do(a) dependente; Comprovante de residência em nome do(a) servidor(a) e do(a) dependente, de 2 (dois) meses anteriores ao óbito e de 1 (um) mês à época do óbito do(a) servidor(a); Comprovação de pensão de alimentos em caso de separação judicial, se houver.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Através do nosso site: www.previnil.rj.gov.br, o segurado e seus beneficiários poderão obter a relação de documentos necessários para solicitar qualquer benefício, bem como deixar sua sugestão, comentário ou crítica, através do nosso e-mail: previnil@previnil.rj.gov.br.

A Ouvidoria receberá em seus canais de acesso ao cidadão as solicitações, reclamações, denúncias, sugestões etc., contemplando informações gerenciais e estatísticas sobre o atendimento às demandas e os resultados decorrentes dessas ações. Vale lembrar que a ouvidoria emiti relatórios mensais sobre as demandas que ela recebe.

A Ouvidoria do PREVINIL disponibiliza à comunidade interna e externa um correio eletrônico específico (ouvidoria@previnil.rj.gov.br) para manifestação eletrônica, telefone fixo – (21) 3236-1900, WhatsApp – (21) 98921-0923 e um ícone específico de serviço Fale Conosco disponibilizado no endereço eletrônico www.previnil.rj.gov.br.

Permanecendo qualquer dúvida, procure-nos em nossa sede de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:00 às 17:00 h, no seguinte endereço: Rua Professor Alfredo Gonçalves Figueira, 18 – 2º andar – sala 201/203– Centro – Nilópolis.
